

ANO IX - EDIÇÃO 1009 - 25 DE ABRIL DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.522, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco e com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL “REFIS 2025”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a realizar a regularização de débitos tributários e não tributários, em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, já inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, dos sujeitos passivos do Município, com os benefícios de prazos especiais e anistia do Programa, durante os prazos estabelecidos nesta lei.

§ 1º O programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, com início da entrada em vigor em 05 de maio de 2025, podendo a adesão ao programa ser feita pelo devedor ou responsável, sendo efetivada com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela em caso de parcelamento.

§ 2º O REFIS 2025 será administrado pelos Setores de Dívida Ativa e Tributação, através da Secretaria de Finanças e Secretaria dos Negócios Jurídicos, que terão competência para adotar os procedimentos práticos necessários para à implementação e execução do Programa.

§ 3º O prazo para adesão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS SOBRE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, de que trata esta lei aplica-se aos débitos perante o Serviço de Água e Esgoto (DAE – COSMÓPOLIS), ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inclusive quando relacionados às contas de água e esgoto e aos autos de infração, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os saldos de créditos que tenha sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Saneamento Básico estabelecer as instruções complementares para adotar os procedimentos práticos para a implementação do Programa de Recuperação referente aos créditos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA A ADESÃO

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS 2025, dar-se-á por meio de requerimento do sujeito passivo, que deverá ser assinado pelo próprio, ou, na ausência deste, por meio de procurador com poderes para transigir, mediante apresentação de documentos pessoais de identificação, em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação será subscrita por representante legal ou mediante autorização do titular, com as respectivas cópias do Contrato Social, e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Os débitos tributários oriundos de imóveis objeto de inventário ou arrolamento poderão ser parcelados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento expresso assinado pelo inventariante;

II – cópia do termo de inventariante ou decisão de nomeação de inventariante;

III – cópia da matrícula do imóvel;

IV – cópia das primeiras / últimas declarações, se houver;

V – cópia do formal de partilha ou carta de adjudicação, se houver.

§ 2º Na hipótese de ausência de inventário ou arrolamento, poderá o cônjuge, descendente ou ascendente, aderir ao parcelamento de débitos tributários dos bens deixados pelo *de cuius*, desde que apresente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

I – cópia da certidão de óbito do contribuinte falecido;

II – cópia da certidão de casamento ou contrato de união estável se casado fosse;

III - cópia do RG e CPF do requerente;

IV – cópia da matrícula do imóvel objeto do parcelamento;

V – termo de anuência dos demais herdeiros, com reconhecimento de firma das assinaturas.

Art. 4º No ato do requerimento para ingresso no programa de parcelamento, o sujeito passivo deverá reconhecer e confessar todos os débitos em seu nome, bem como desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de eventuais custas e encargos porventura devidos, sob pena de exclusão do programa.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de penhora nos autos do processo judicial antes da adesão ao parcelamento, a penhora somente será liberada após o término do parcelamento.

Art. 5º Os créditos incluídos em parcelamento anteriormente celebrados, ainda que por força de legislação específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS 2025.

Parágrafo Único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 6º A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS 2025, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em ações judiciais.

Art. 7º O recolhimento da primeira parcela será efetuado, obrigatoriamente, na data de assinatura do termo de adesão ao programa

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 8º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora;

II – em até 03 (três) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora;

III – em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora;

IV – em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros de mora;

V – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros de mora;

VI – em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora;

VII – em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de adesão ao REFIS 2025, inclusive as custas processuais e os honorários advocatícios para débitos ajuizados, obedecidos critérios desta Lei.

§ 2º Em caso de execução fiscal as custas processuais e os honorários deverão ser pagos em uma única parcela.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a;

I – 1,5 (uma e meia) Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis/SP – UFMC para créditos imobiliários, receitas diversas e oriundos do Serviço de Água e Esgoto (DAE); e

II – 5,00 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis/SP – UFMC para créditos mobiliários.

CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do programa REFIS 2025 caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II – pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de qualquer das parcelas previamente acordadas;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cosmópolis/SP e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2025 ocorrerá independente de notificação prévia e implicará em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de reduções por força do REFIS 2025;

II – exigibilidade do saldo restante obtido da diferença paga e o valor consolidado;

III – cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO PROTESTADO

Art. 10. No caso dos títulos protestados extrajudicialmente o cancelamento ocorrerá com o pagamento integral da dívida, custas e despesas incidentes e no caso de desconto pelas regras desta lei, as custas cartorárias serão as relacionadas ao valor original da dívida encaminhada ao cartório de protesto.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança, especialmente os de não cumprimento das obrigações desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Será dada ampla publicidade ao programa REFIS Municipal com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos explicativos e outdoors, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa REFIS 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.523, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, devem ser identificados com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

**§ 1º Entendem-se como veículos abrangidos por esta lei, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros meios de transporte utilizados pela Administração Pública Municipal.*

**§ 2º Os veículos que possuírem chapa preta ficam isentos desta identificação.*

**§ 3º Os veículos destinados a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito utilizados pelos membros da Corregedoria ficam isentos desta identificação.*

**§ 4º Os veículos destinados judicialmente a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito ficam isentos desta identificação.*

Art. 2º Os adesivos de identificação devem ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais, de forma visível e colorida.

§ 1º Os veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual estejam vinculados (Secretaria, departamento, entre outros), devem ter os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I - "Prefeitura Municipal de Cosmópolis"; e

II - "Uso exclusivo em serviço".

§ 2º Os veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I - "Câmara Municipal de Cosmópolis"; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II - "Uso exclusivo em serviço".

§ 3º Os veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

I - "A serviço do Município de Cosmópolis";

II - Razão Social da empresa prestadora de serviços.

Art. 3º A identificação deve ser realizada antes do início da utilização de novos veículos adquiridos ou contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Todos os veículos utilizados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal deverão seguir as mesmas regras de identificação previstas nesta Lei, garantindo transparência e publicidade na utilização dos bens públicos.

Art. 5º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo ser elaborado relatório anual detalhando as infrações identificadas e as medidas tomadas.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por servidores públicos ou prestadores de serviços resultará em sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autores: Anézio Vieira da Silva Junior e Heron dos Santos Gomes

***Autor: Fábio Teixeira Louro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.524, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cartão de Estacionamento Preferencial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo o Município de Cosmópolis, o Cartão de Estacionamento Preferencial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser utilizado em vagas destinadas a pessoas com essa característica.

Art. 2º O Cartão de Estacionamento Preferencial para Pessoas com TEA será concedido gratuitamente aos portadores do transtorno, mediante comprovação por laudo médico que ateste a condição do requerente.

Art. 3º O cartão será pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente quando o beneficiário estiver presente no veículo.

***Art. 4º** O Cartão de Estacionamento Preferencial para Pessoas com TEA garantirá o direito de uso de vagas reservadas para pessoas com deficiência em vagas de estacionamento privado de uso coletivo.

Art. 5º A emissão do cartão será de responsabilidade dos órgãos competentes de trânsito do Município, conforme regulamentação própria.

Parágrafo Único. Para a solicitação do cartão, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade (RG) e CPF do beneficiário;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico de TEA;

IV - Documento do responsável legal, caso o beneficiário seja menor de idade ou incapaz.

Art. 6º A fiscalização do uso do cartão será de responsabilidade do órgão competente de trânsito, que deve garantir o cumprimento da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito, incluindo multa e remoção do veículo estacionado irregularmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autores: Jackson Teixeira e André Luís Batista Cappato
*Autor: Fábio Teixeira Louro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.525, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Hackathon Municipal no âmbito do Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hackathon Municipal, evento anual voltado para o desenvolvimento de soluções tecnológicas destinadas à resolução de desafios urbanos e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Hackathon Municipal será organizado pela administração pública, em parceria com instituições de ensino, empresas do setor tecnológico e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - São objetivos do Hackathon Municipal:

I - Incentivar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à gestão pública;

II - Promover a colaboração entre profissionais de diferentes áreas para a criação de soluções eficientes para os desafios da cidade;

III - Estimular o empreendedorismo e a formação de novas startups voltadas ao setor público;

IV - Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de ideias que possam ser implementadas pelo Município.

Art. 4º O evento deve ser estruturado conforme as seguintes etapas:

I - Abertura e apresentação dos desafios a serem solucionados;

II - Formação de equipes multidisciplinares;

III - Período de desenvolvimento e mentoria técnica;

IV - Apresentação das soluções desenvolvidas a uma banca avaliadora;

V - Premiação dos projetos de maior destaque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os critérios de avaliação das propostas serão estabelecidos pelo regulamento do evento, considerando, entre outros aspectos:

- I - Inovação e criatividade;
- II - Impacto social e aplicabilidade da solução;
- III - Viabilidade técnica e econômica;
- IV - Sustentabilidade e potencial de continuidade do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por meio de parcerias público-privadas, sem ônus para os cofres públicos, podendo contar com incentivos e apoio de empresas e instituições interessadas no desenvolvimento tecnológico da cidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autoria: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.526, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da apologia ao crime organizado e ao uso de drogas em eventos abertos ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território municipal, a realização de eventos abertos ao público que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado e ao uso de drogas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Evento aberto ao público: qualquer atividade cultural, artística, musical, esportiva ou de entretenimento realizada em espaços públicos ou privados com livre acesso da população, independentemente de cobrança de ingresso;

II - Apologia ao crime organizado: qualquer manifestação, expressão artística, musical, audiovisual ou de outra natureza que exalte, enalteça ou promova organizações criminosas e suas atividades ilícitas;

III - Apologia ao uso de drogas: qualquer expressão, manifestação ou material que incentive, normalize ou glorifique o consumo de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas proibidas pela legislação vigente.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento desta Lei recai sobre os organizadores dos eventos, bem como sobre artistas, patrocinadores e demais envolvidos na realização das atividades.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Multa no valor de 100% (cem por cento);

II - Proibição da realização de novos eventos pelos organizadores pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - Suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei;

IV - Encaminhamento do caso às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O valor da multa referente no inciso I deste artigo será destinado 50% (cinquenta por cento) para a Educação Municipal e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal da Segurança Pública.

§ 2º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º pode ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis através de seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal de Cosmópolis ou ainda, por órgãos devidamente conveniados com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a atividades acadêmicas, jornalísticas, documentais ou educativas que tenham por objetivo o estudo, a prevenção e o combate ao crime organizado e ao uso de drogas.

Art. 6º O poder público, em parceria com entidades da sociedade civil, promoverá campanhas de conscientização sobre os riscos do crime organizado e do uso de drogas, incentivando práticas culturais e recreativas saudáveis.

Art. 7º É vedado ao Município de Cosmópolis apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento, de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autoria: Fábio Teixeira Louro (GM Fábio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.527, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologias ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino, pública e privada, do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e eróticos, nas unidades de ensino públicas e privadas no Município de Cosmópolis.

Art. 2º Fica vedado nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Cosmópolis a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo Único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringem o disposto no art. 2º dessa Lei devem responder:

I. quando praticado por funcionários público de empresas ou à revelia destes: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível de aplicação das penas previstas em lei específica;

II. quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2(dois) a 10(dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, havendo reincidência verbal, suspensão a multa poderá ser de forma dobrada ou triplicada, a critério do órgão gestor responsável eleito no processo de regulamentação desta lei.

Parágrafo Único. Aplica se a multa de que se trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu cumprimento.

Art. 4º O diretor gestor da unidade escolar será responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, pode fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão revertidos 50% (cinquenta por cento) para Educação Municipal e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, definido, dentre outras medidas, os órgãos responsáveis pela execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autoria: Fábio Teixeira Louro (GM Fábio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.528, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de rede Wi-Fi gratuita aos usuários do sistema de saúde municipal durante o período de espera pelo atendimento nas unidades de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar rede Wi-Fi gratuita aos usuários do sistema de saúde municipal durante o período de espera pelo atendimento nas unidades de saúde públicas do município.

Art. 2º A disponibilização da rede Wi-Fi gratuita ocorrerá nas seguintes condições:

I - O acesso será restrito às áreas de recepção e espera das unidades de saúde;

II - A conexão deverá possuir velocidade adequada para a navegação básica e acesso a informações de interesse público.

Art. 3º O acesso à rede Wi-Fi será disponibilizado por meio de autenticação simples, com informações sobre os termos de uso e política de privacidade visíveis aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal pode firmar parcerias com a iniciativa privada para a implementação e manutenção do serviço, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve promover a conscientização dos usuários sobre a finalidade da disponibilização da rede Wi-Fi, destacando seu uso para acesso a informações de interesse público e comunicação essencial durante o período de espera.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autoria: Jackson Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.529, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil no Município de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cosmópolis, a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 23 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil tem como objetivos:

I – Promover ações de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infantil;

II – Divulgar informações sobre os principais sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes;

III – Incentivar a realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

IV – Oferecer orientações sobre o encaminhamento adequado para diagnóstico e tratamento precoce;

V – Mobilizar a sociedade civil e entidades representativas para a participação ativa na luta contra o câncer infantil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, o Poder Executivo pode promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

I – Palestras e seminários informativos;

II – Distribuição de materiais educativos;

III – Capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce de sinais e sintomas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – Realização de exames preventivos e triagens gratuitas para a população infantil;

V – Campanhas de sensibilização nas redes sociais e veículos de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autoria: Jackson Teixeira

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 011/2025 foi homologado e adjudicado a empresa Edneia Microni Cavalcanti ME, CNPJ 50.464.193/0001-00, para o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 014/2025 foi homologado e adjudicado a empresa Sancril Tintas e Sinalizadora Ltda, CNPJ 52.681.614/0001-80 para o Registro de Preços para a Registro de Preços para a aquisição de Tintas para Revitalização e Sinalização Viária para Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Cosmópolis, 24 de abril de 2025 – Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a MARÇO 2025

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	45.923.250,00	14.350.013,99
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.438.000,00	5.897.442,79
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.462.000,00	871.849,12
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.373.250,00	4.225.448,41
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.650.000,00	3.355.273,67
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	155.430.000,00	45.483.756,86
2.1 - Cota-Parte FPM	74.650.000,00	19.998.040,49
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	67.800.000,00	19.998.040,49
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.850.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	61.300.000,00	15.356.971,12
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	360.000,00	107.749,57
2.4 - Cota-Parte ITR	620.000,00	38.151,84
2.5 - Cota-Parte IPVA	18.500.000,00	9.982.843,84
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	201.353.250,00	59.833.770,85
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	29.716.000,00	9.035.218,90
5 - VALOR MÍNIMO A SER APPLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	20.622.312,50	5.861.691,34

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	64.900.100,00	17.029.006,16
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	64.900.100,00	17.029.006,16
6.1.1 - Principal	64.850.100,00	17.010.731,29
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	18.274,87
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	35.134.100,00	7.975.512,39

RECUSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	17.029.006,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a MARÇO 2025

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	66.100.100,00	16.915.347,02	16.553.811,64	15.757.903,39	361.535,38
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	66.100.100,00	16.915.347,02	16.553.811,64	15.757.903,39	361.535,38
10.1.1 - Educação Infantil	33.811.000,00	5.355.157,70	5.355.157,70	4.885.769,87	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	32.239.100,00	11.560.189,32	11.198.653,94	10.872.133,52	361.535,38
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.915.347,02	16.553.811,64	15.757.903,39	361.535,38	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.915.347,02	16.553.811,64	15.757.903,39	361.535,38	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.915.347,02	16.553.811,64	15.757.903,39	361.535,38	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.920.304,31	16.553.811,64	16.553.811,64	97,20
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NAO APLICADA NO EXERCICIO	1.702.900,62	475.194,52	475.194,52	0,00	2,79

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	6.337.258,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.337.258,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a MARÇO 2025

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	44.447.940,00	21.991.028,74	9.920.030,83	8.245.340,33	12.070.997,91
20.1 - Educação Infantil	10.238.800,00	5.685.306,15	4.117.447,65	3.665.518,98	1.567.858,50
20.2 - Ensino Fundamental	22.205.831,53	6.799.276,01	2.144.795,46	1.196.006,10	4.654.480,55
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	1.171.760,00	1.171.754,00	245.900,00	245.900,00	925.854,00
20.5 - Administração Geral	10.831.548,47	8.334.692,58	3.411.887,72	3.137.915,25	4.922.804,86
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	109.348.040,00	38.906.375,76	26.473.842,47	24.003.243,72	12.432.533,29
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	45.221.560,00	12.212.217,85	9.718.505,35	8.797.188,85	2.493.712,50
21.1.1 - Creche	6.725.800,00	4.245.099,24	2.957.445,42	2.928.632,02	1.287.653,82
21.1.2 - Pré-escola	38.495.760,00	7.967.118,61	6.761.059,93	5.868.556,83	1.206.058,68
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	64.126.480,00	26.694.157,91	16.755.337,12	15.206.054,87	9.938.820,79
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					9.920.030,83
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					9.035.218,90
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))					104.139,67
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					18.851.110,06
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL² e⁵			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.958.442,712	18.851.110,06	31,50
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	10.357.362,18	25.420,00	8.610.388,23	104.139,67	1.642.834,28
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.254.637,59	25.420,00	6.508.915,91	104.139,67	1.641.582,01
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.102.724,59	0,00	2.101.472,32	0,00	1.252,27
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			8.343.600,00	1.685.346,57	
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			6.942.600,00	1.684.892,67	
31.1.1 - Salário-Educação			4.605.000,00	1.372.480,31	
31.1.2 - PDDE			0,00	0,00	
31.1.3 - PNAE			1.291.200,00	311.964,81	
31.1.4 - PNATE			46.300,00	400,69	
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE			1.000.100,00	46,86	
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS			1.400.000,00	0,00	
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.000,00	453,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a MARÇO 2025

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	19.283.323,25	9.993.655,84	2.095.795,43	1.334.410,69	7.897.860,41
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.864.920,66	748.411,00	311.491,00	225.361,00	436.920,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.189.704,09	2.464.298,73	663.668,75	550.388,28	1.800.629,98
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	434.000,00	119.890,65	119.422,82	116.599,76	467,83
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	97.846,00	97.846,00	40.000,00	40.000,00	57.846,00
32.8 - OUTRAS	6.696.852,50	6.563.209,46	961.212,86	402.061,65	5.601.996,60

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	128.631.363,25	48.900.031,60	28.569.637,90	25.337.654,41	20.330.393,70
33.1 - Despesas Correntes	119.335.840,00	47.444.521,81	28.561.375,90	25.337.654,41	18.883.145,91
33.1.1 - Pessoal Ativo	90.605.179,01	21.707.193,32	21.345.657,94	20.088.245,73	361.535,38
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.663.956,00	2.663.850,00	634.462,50	634.462,50	2.029.387,50
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	26.066.704,99	23.073.478,49	6.581.255,46	4.614.946,18	16.492.223,03
33.2 - Despesas de Capital	9.295.523,25	1.455.509,79	8.262,00	0,00	1.447.247,79
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	9.295.523,25	1.455.509,79	8.262,00	0,00	1.447.247,79

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	2.102.724,59	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.029.006,16	1.372.480,31
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	17.859.375,71	1.214.576,15
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.272.355,04	157.904,16
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.272.355,04	157.904,16

Nota Explicativa:

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
 - 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 - 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
 - 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 - 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
 - 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
 - 7 - Valor inscrito em RPNC sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
 - 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 - 9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
 - 10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
- FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025
 Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.220, de 12/07/2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES (I)						DEDUÇÕES (II)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)
	RECEITA TRIBUTARIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA DE SERVIÇOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
mar/24	8.399.736,29	803.003,47	127.749,85	1.237.345,43	20.313.245,02	-7.605,60	2.190.097,95	28.683.376,51
abr/24	4.097.692,43	670.376,82	123.568,90	1.231.128,75	19.894.845,73	- 63,14	2.431.378,80	23.586.170,69
mai/24	4.088.834,07	697.132,93	115.166,53	1.300.496,26	21.949.902,41	-28.466,83	2.336.566,13	25.786.499,24
jun/24	3.655.179,53	679.545,94	129.562,99	1.229.595,40	24.387.071,68	143.532,15	2.343.668,47	27.880.819,22
jul/24	3.983.468,09	678.592,34	133.179,85	1.350.996,37	21.359.210,12	-40.452,63	2.079.989,95	25.385.004,19
ago/24	6.779.780,09	650.339,94	111.967,71	1.256.928,91	17.443.922,26	-7.606,04	2.105.121,23	24.130.211,64
set/24	6.127.811,70	637.150,57	95.337,63	1.184.540,54	15.726.764,24	-18.414,38	1.710.989,62	22.042.200,68
out/24	7.060.650,25	595.021,79	87.729,66	1.235.431,53	21.010.951,68	22,70	2.492.706,89	27.497.100,72
nov/24	3.984.089,50	681.460,71	44.445,44	1.140.524,21	19.784.484,15	-33.503,08	2.294.880,36	23.306.620,57
dez/24	4.263.669,41	688.119,53	102.430,85	1.222.495,73	26.048.137,53	-72.729,65	2.707.735,99	29.544.387,41
jan/25	4.291.549,66	623.737,21	44.565,57	1.223.689,49	25.862.618,39	-42.065,38	3.357.209,25	28.646.885,69
fev/25	4.117.307,26	688.013,25	36.928,85	1.141.351,54	23.439.178,52	-82.377,27	3.133.648,66	26.206.753,49
TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	60.849.768,28	8.092.494,50	1.152.633,83	14.754.524,16	257.220.331,73	-189.729,15	29.183.993,30	312.696.030,05

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO****Processo Seletivo nº 001/2023**

A Superintendente do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**”, com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 0001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **25 de abril de 2025 à 05 de maio de 2025**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**FUNÇÃO: Repcionista 40h- Cosmópolis**

Classificação	Candidato
09º	Isabella Cristina Rodrigues

Holambra, 25 de abril de 2025

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 12^a SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025,
REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025, ÀS 16 HORAS, TERCA-FEIRA, DE
FORMA ONLINE - 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.**

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1^a PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 11^a Sessão Ordinária do ano de 2025 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo, através dos Ofícios nºs. 507, 510 e 512/2025.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria dos Vereadores Junior Vieira, Heron Gomes e Matheus Pádua, que “Dispõe sobre a proibição do descarte inadequado de lixo e resíduos sólidos em logradouros públicos do município de Cosmópolis e estabelece penalidades”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos comissionados no âmbito municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como em seus órgãos vinculados, de indivíduos condenados, em trânsito em julgado, por improbidade administrativa”.
7. Leitura do Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que “Dispõe sobre direito ao tratamento digno e respeitoso aos corpos de natimortos e de nascituros, no âmbito dos serviços funerários municipais, garantida atenção especial às famílias enlutadas”.
8. Leitura do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dispõe sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal em reparos de infraestrutura urbana de redes de água, esgoto e outros serviços essenciais localizados fora do perímetro de imóveis particulares."
9. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do Presidente André Maqfran, que “Dispõe sobre concessão do Diploma de Empresa Cidadã – Amiga de Cosmópolis”.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 95/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias na quadra de areia e bebedouros existente na Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo) – aprovado por unanimidade.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 96/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Saneamento Básico informações sobre a possibilidade de realização de análise da água da lagoa da Vila Cosmo e posterior fornecimento do laudo – aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 97/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação informações e esclarecimentos sobre o PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 98/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria de Saúde, sobre a possibilidade



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

de estender o horário e os dias de atendimento da farmácia municipal, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 99/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de programa de cascalhamento das estradas rurais, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 100/2025, de autoria do Vereador GM Fábio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto de lei que “Cria o Corpo de Bombeiros Municipal de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 101/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria de Obras, sobre a possibilidade de realização de estudo para a revitalização e instalação de brinquedos na praça em frente ao Residencial do Bosque – **aprovado por unanimidade.**

17. Palavra dos Senhores Vereadores.

18. Comunicações à Casa.

19. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 103/2025, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais para que seja submetido em única discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do Presidente André Maqfran, que “Dispõe sobre concessão do Diploma de Empresa Cidadã – Amiga de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

2. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do Presidente André Maqfran, que “Dispõe sobre concessão do Diploma de Empresa Cidadã – Amiga de Cosmópolis”.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em creches e escolas públicas municipais” – **aprovado por unanimidade.**

4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Presidente André Maqfran e do Vereador Matheus Pádua, que “Dispõe sobre a criação do Banco de Ração e Medicamentos Veterinários no município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE ABRIL DE 2025.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Leis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35.

Objeto: Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais de São Paulo no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 9 milhões de normas pesquisáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 03/2025 – Processo nº 27.679/2025.

Valor: Parcelas quadrimestrais no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 2.541,00 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais) anual.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executiva: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.:2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.00.00	Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2025.

Data do Contrato: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2025.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Órgão: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Entidade: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Objeto: Termo de convênio objetivando a concessão de empréstimo aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

Valor: Sem oneração.

Vigência do Convênio: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 15 de abril de 2025.

Data do Convênio: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2025.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: APS Engenharia e Montagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 44.956.426/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de motorista, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, Processo nº 26.343/2023.

Valor: Valor total de R\$ 85.255,20 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Em virtude da suspensão temporária do item 11 - Transporte, no valor mensal de R\$ 324,44 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha de Preços apresentada no Pregão Presencial nº 1/2023, a qual faz parte integrante do Contrato nº 03/2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ajustada o valor mensal de R\$ 6.780,16 (seis mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), totalizando R\$ 81.361,92 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), no período de 12 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executiva: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.79.0000	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2025.

Data do Termo Aditivo: 15 de Abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2025.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 REQUISIÇÃO Nº 22/2025

Eu, André Luiz Barbosa Franco, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, AUTORIZO, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a Contratação Direta por Inexigibilidade da Empresa A C VICENZOTTI PUBLICIDADE, CNPJ. nº 03.474.253/0001-95, para prestação de serviços de publicação de Aviso de Licitação do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025 no jornal “O Regional”, na edição do dia 04.04.2025, no valor total de R\$ 1.183,00 (um mil cento e oitenta e três reais).

Contratação Direta por Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 03 de abril de 2025.


André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis